



CÓDIGO DE INTEGRIDADE



Código: P – JU – 02

Revisão: 03

Elaborado por: Beatriz Waldmann dos Reis e Catarina Albuquerque

Aprovado por: Luiz Cleiton Costalonga Ribeiro

APRESENTAÇÃO

A Comexport é uma das maiores e mais diferenciadas tradings brasileiras. Com experiência de 50 anos em serviços integrados, que aperfeiçoam fluxos e processos, a empresa antecipa tendências e está constantemente atenta aos desafios que se desenham para o futuro nos mais diferentes mercados.

Dentro desse espírito, a Comexport se distingue pela preocupação com a ética e a integridade corporativa, presentes em sua origem e que sempre permearam as suas operações nessas quatro décadas.

A primazia da integridade é parte fundamental do que alcançamos nessa caminhada e foi construída com o apoio e adesão dos nossos Colaboradores, que assimilaram e aprimoraram nossa cultura ética.

Foi com a participação efetiva dos nossos Colaboradores que muitas práticas e condutas éticas foram sendo introduzidas e reverberadas na nossa empresa. Por vezes e ainda que sem qualquer regra escrita, a percepção da ética como vetor fundamental da Comexport acabava se transmutando numa prática comprometida com os ideais de integridade, estimulando condutas e atos preocupados com o risco de desconformidade e, mais do que isso, direcionados a tornar a Comexport uma empresa grande e sólida também nos seus valores éticos e de integridade corporativa.

Tanto é assim que, numa iniciativa primordial, elaboramos e divulgamos a todos os nossos Colaboradores – e, também, fornecedores e prestadores de serviços externos, de quem demandamos anuência e adesão – nosso primeiro Código de Ética. Fundamental como repositório daquilo que já evidenciávamos na prática das nossas atividades, aquele Código serviu à tentativa – exitosa em seus objetivos – de condensar regras e procedimentos voltados à integridade corporativa, muitos deles já efetivamente observados nas nossas rotinas.

Com esse novo Código de Integridade, adiante apresentando, entramos numa nova fase das nossas ações em prol da integridade corporativa. Esse documento é a pedra de toque do nosso novo Programa de Integridade. Amplo e com maior detalhamento de políticas e procedimentos, esse Programa foi construído com base na legislação vigente e nas recomendações dos órgãos e entidades de estímulo à integridade e combate à corrupção.

Reconhecendo e premiando os esforços diuturnos dos nossos Colaboradores em prol da adoção de condutas íntegras, o nosso Programa de Integridade – inclusive o Código de Integridade aqui apresentado – foi construído, principalmente, com os alicerces das condutas e práticas que cada um dos nossos Colaboradores já exercitava.

Com isso, acreditamos estar apresentando um conjunto de normas e procedimentos que, muito além da mera replicação de leis e regulamentos vigentes, se ocupa também da vivência de todos nós, que fazemos a Comexport a cada dia.

E, a partir desse Código de Integridade, mantemos e reforçamos o compromisso da Comexport, dos seus sócios, diretores e empregados com a adoção de uma cultura corporativa íntegra. Também a partir desse Código, esperamos disseminar entre os nossos fornecedores e prestadores de serviços a importância de se adotar postura íntegra no ambiente de negócios.

Dessa forma, vamos continuar encurtando as fronteiras para deixar tudo mais próximo, mas, vamos também, ampliar as fronteiras da ética e integridade corporativa.

Vamos juntos!



Alan Goldlust
Breno Augusto Conde de
Oliveira Daniel Macedo Abbud
Francisco de Paula Nogueira
Neto Haroldo de Moraes Filho
Juliano Simonetti Lefevre
Luciana Zeitel
Vladimirschi Luiz
Fernando Braga Roberto
Amadeu Milani
Roberto Quintella de Paiva Meira
Rodrigo Cordeiro Guerra Sá
Rodrigo Pimentel Teixeira
Sérgio Vladimirschi Jr.
Silvana Ortiz Machado

SUMÁRIO

Parte I – Regras Gerais	6
Legislação Aplicável	7
Abrangência	7
Alta Direção	8
Publicidade e conhecimento do Código de Integridade	9
Parte II – Operação	10
Meio Ambiente	10
Recursos Humanos	10
Contratação com Terceiros.....	13
Financeiro	15
Contabilidade e Demonstrações Financeiras	17
Responsabilidade Tributária.....	17
Gestão de Informação	18
Operações	20
Relação com a Administração Pública	21
Parte III – Efetividade do Programa de Integridade	26
Treinamento e aprendizagem	27
Monitoramento	28
Revisão do Programa de Integridade.....	33
Medidas disciplinares e processo de apuração	33
Comitê de Integridade	36
Disposições finais.....	38
Anexo I.....	39
Anexo II.....	43
Anexo III	44
Anexo IV.....	45
Anexo V	47
Anexo VI.....	48
Anexo VII.....	50



PARTE I

REGRAS GERAIS

Art. 1º. Este Código de Integridade ("Código"), parte integrante do Programa de Integridade da Comexport Trading Comércio Exterior Ltda. ("Comexport" ou "Sociedade"), estabelece normas e procedimentos para orientar a todos aqueles que atuam em nome da ou para a Comexport, e todas as atividades por ele desenvolvidas, na adoção de condutas éticas e íntegras.

§ 1º. O Código foi aprovado pela Alta Direção da Comexport e será levado a registro em Cartório Notarial para que dele, e de todos os seus termos, haja ciência pública.

§ 2º. O texto do Código será constantemente revisto, mediante a adoção dos mecanismos de monitoramento e revisão do Programa de Integridade da Comexport.

§ 3º. Caberá à Alta Direção da Comexport a aprovação, nos termos do seu Contrato Social, de todas as alterações porventura promovidas ao Código.

Art. 2º. Com vistas ao melhor entendimento das disposições do Código, constará, no Anexo I, Glossário com a definição dos principais termos e expressões nele utilizados.

§ 1º. Ainda com o intuito de facilitar a compreensão do Código, como estímulo à adoção de condutas e práticas íntegras, será distribuído aos Colaboradores e aos Terceiros Relacionados, o "Guia de Integridade", com a apresentação, de modo didático e objetivo, dos principais pontos do Programa de Integridade da Comexport e, especialmente, do Código.

§ 2º. O "Guia de Integridade" será atualizado sempre que houver a revisão do Programa de Integridade da Comexport.



LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 3º. O Código foi elaborado com base na legislação vigente, notadamente dos seguintes diplomas normativos:

- a. Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa;
- b. Lei 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;
- c. Decreto-Lei 2.848/1940 – Código Penal Brasileiro;
- d. Lei 12.813/2013 – Lei de Conflito de Interesses e Informações Privilegiadas;
- e. Lei 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- f. Lei 5.172/1966 – Código Tributário Nacional;
- g. Lei 8.137/1990 – Crimes contra a Ordem Tributária, econômica e contra as relações de consumo;
- h. Lei 12.529/2011 – Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- i. Decreto 8.420/2015 – Regulamento da Lei 12.846/2013;
- j. Portaria CGU 909/2015 – Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Cópia da legislação citada nesse artigo constará como Anexo II ao Código, cabendo à Política de Treinamento e Aprendizado de Integridade considerar a necessidade de conhecimento dessa legislação, notadamente em relação aos atos e condutas nela coibidos por parte de todos os Colaboradores.

.....



ABRANGÊNCIA

Art. 4º. Estão abrangidos pelo Código, sujeitando-se às disposições nele constantes:

- a. Todos os Colaboradores da Comexport, assim entendidos como os seus sócios, administradores, diretores e empregados;
- b. Os Terceiros Relacionados com a Comexport, assim entendidos como os fornecedores e prestadores de serviços contratados pela Sociedade, bem como os consorciados, parceiros e eventual sócios em joint ventures das quais a Comexport venha a participar.



ALTA DIREÇÃO

Art. 5º. Caberá à Alta Direção da Comexport reafirmar e se comprometer com a efetiva implantação, monitoramento, aprimoramento e revisão do Programa de Integridade da Sociedade, e, de modo geral, com a disseminação de uma cultura corporativa íntegra e comprometida com a ética nas relações pessoais e empresariais.

Parágrafo único. Para a consecução do dever assumido neste artigo, a Alta Direção deverá adotar as seguintes condutas, dentre outras previstas no Código ou na legislação vigente:

- I. Tornar público, de modo evidente e constante, o comprometimento com o Programa de Integridade da Sociedade e, de modo geral, com a integridade corporativa, mediante:
 - a. comunicações e material institucional da Comexport;
 - b. entrevistas, notas ou mensagens em qualquer veículo de mídia e comunicação, falada ou digital;
 - c. participação em eventos corporativos ou institucionais voltados ao incentivo à ética e integridade;
 - d. atuação em entidades ou associações de classe;
 - e. notas, mensagens ou publicações no site da Comexport.
- II. Participar efetivamente dos treinamentos e atividades de aprendizado da integridade conduzidos na Sociedade, incentivando a participação de todos os Colaboradores da Comexport;
- III. Integrar o Comitê de Integridade da Comexport, mediante a participação de um dos seus integrantes, eleito na forma prevista no Código, assegurando a autonomia e independência dessa estrutura interna de integridade;
- IV. Permitir a correta investigação e apuração de denúncias encaminhadas ao Comitê de Integridade, inclusive com a proteção ao denunciante de boa-fé;
- V. Implantar, monitorar, aprimorar e revisar o Programa de Integridade da Comexport, comprometendo-se à manutenção desse Programa e à aprovação, nos termos do Contrato Social da Sociedade, das mudanças operadas no Código;

VI. Promover o registro do Código, tornando-o público também pela divulgação das suas regras no site da Comexport.



PUBLICIDADE E CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE INTEGRIDADE

Art. 6º. Com vistas à ampla divulgação dos termos do Código, cópia do seu inteiro teor – bem como das atualizações promovidas – será disponibilizada no site da Comexport, bem como na rede interna (intranet) sendo também entregue a todos aqueles abrangidos pelas suas disposições, na forma do art. 4º.

Parágrafo único. O Comitê de Integridade deverá disponibilizar cópia do Código de Integridade e dos demais documentos que compõem o Programa de Integridade da Sociedade mediante solicitação.

Art. 7º. Todos os Colaboradores deverão assinar o “Termo de Conhecimento e Responsabilidade” constante do Anexo III do Código, após tomar conhecimento do conteúdo do Código.

§ 1º. Os Terceiros Relacionados deverão, após acesso ao conteúdo do Código, assinar o “Termo de Conhecimento, Adesão e Responsabilidade” constante de um dos anexos do Código;

§ 2º. Os Termos referidos no caput e no § 1º deste artigo deverão ser renovados a cada processo de revisão do conteúdo do Código;

§ 3º. Caberá ao Comitê de Integridade providenciar a renovação dos Termos de Conhecimento, Adesão e Responsabilidade já assinados por Terceiros Relacionados;

§ 4º. Em caso de negativa de algum Terceiro Relacionado em assinar o Termo de Conhecimento, Adesão e Responsabilidade, deverão ser observados os procedimentos previstos na Política de Relacionamento com Terceiros, parte integrante do Programa de Integridade da Comexport.



PARTE II

OPERAÇÃO



MEIO AMBIENTE

Art.8º. A Comexport se compromete a atuar em consonância com a legislação ambiental brasileira, e a adotar medidas com vistas a reduzir o impacto ambiental de suas atividades. Os impactos sobre o meio ambiente e a saúde dos funcionários serão evitados ou mantidos no nível mais baixo possível, em todas as atividades desenvolvidas pela empresa.

§ 1º. A Comexport incentiva o desenvolvimento e a difusão de tecnologias que respeitem o meio-ambiente, e espera (nos termos do artigo 4º) que os Terceiros Relacionados com a Comexport melhorem continuamente o desempenho ambiental de seus produtos e serviços, estabelecendo metas e monitorando os indicadores de desempenho ambiental.

§ 2º. A Comexport atuará, especificamente, para: (i) reduzir o desperdício em qualquer de suas atividades, bem como realizar uma gestão sustentável de recursos recicláveis (bem como um adequado descarte de itens não recicláveis, quando for o caso); (ii) minimizar as emissões atmosféricas que representam um risco para o ambiente e a saúde (incluindo emissões de gases com efeito estufa); e (iii) promover o uso consciente da água (e sua reutilização, sempre que possível) em seus estabelecimentos.

§ 3º. A Comexport implementará planos de ação específicos em seus Centros de Distribuição Automotiva (que estipularão, dentre outras, metas de redução de emissão de carbono e de uso consciente da água, energia renovável com intuito de aumento da eficiência energética), e monitorará continuamente seus indicadores de desempenho ambiental.



RECURSOS HUMANOS

Art.9º. A Comexport se compromete a agir com a observância plena às normas relacionadas à saúde e segurança dos seus Colaboradores, com a promoção de condições de trabalho adequadas e sustentáveis, em todos os seus estabelecimentos.

§ 1º. Nenhum empregado ou potencial empregado receberá tratamento discriminatório ou qualquer forma de assédio, intimidação ou qualquer outra conduta em relação a a sua personalidade, raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, identidade de gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, estado civil, opinião, convicção política ou qualquer outro fator de identidade individual. É garantida a todos os funcionários a liberdade de expressão e de associação (incluindo a associação a sindicato ou outro órgão de natureza semelhante).

§ 2º. Todas as contratações de funcionários da Comexport são formalizadas por meio de contratos de trabalho, que refletem os requisitos legais vigentes e, quando for o caso, as condições estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho, no que diz respeito à jornada de trabalho, horas extra, remuneração, etc.

§ 3º. A Comexport condena qualquer uso de trabalho infantil, forçado ou compulsório, bem como qualquer forma de escravidão moderna e tráfico de pessoas. Essa regra é igualmente aplicável para os Colaboradores da Comexport e para os Terceiros Relacionados com a Comexport (nos termos do artigo 4º).

Art. 10. A seleção e recrutamento de profissionais observará as políticas elaboradas pelo Departamento de Recursos Humanos da Comexport, observadas, em relação ao Programa de Integridade, as premissas abaixo relacionadas.

§ 1º. Todo novo empregado selecionado deverá assinar o “Termo de Conhecimento e Responsabilidade”, previsto no Anexo III, como condição para a sua contratação;

§ 2º. É terminantemente proibida a indicação e seleção de profissionais indicados por Agentes Públicos, como condição à obtenção de benefícios pela Comexport.

§ 3º. Deverá ser averiguado, no processo de seleção, se o pretendente à vaga ocupa ou ocupou cargo ou emprego na Administração Pública, especialmente com poder de decisão ou de influência em assuntos de interesse da Comexport e, caso confirmado, deverá o responsável pela seleção:

- I. Consultar o Comitê de Integridade com vistas a averiguar eventual incompatibilidade com as normas da Lei 12.813/2013, a impedir a contratação do profissional; e
- II. Caso não haja a incompatibilidade acima prevista, solicitar do profissional, se decidida a sua contratação, a assinatura do "Termo de Inexistência de Impedimento", constante do Anexo V do Código.

§ 4º. É vedada a contratação de menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da legislação vigente; o Departamento de Recursos Humanos monitorará as condições de trabalho aplicáveis aos menores contratados, garantindo que não façam horas extra, e que sejam protegidos de condições prejudiciais à sua saúde, segurança ou desenvolvimento.

§ 5º. Na seleção para cargos ou funções de maior exposição, notadamente os que envolvem o contato direto com Agentes Públicos, poderá ser promovido background check pelo Comitê de Integridade, para além da checagem de antecedentes e referências profissionais que deverá ser conduzida pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 11. O Departamento de Recursos Humanos da Comexport deverá atuar em constante interação com o Comitê de Integridade para, dentre outras providências:

- a. articular ações integradas de interesse mútuo;
- b. colher e encaminhar denúncias, sugestões e alterações no Programa de Integridade;
- c. auxiliar na condução dos treinamentos e atividades de capacitação em integridade.

Art.12. É vedado o uso de aparelhos telefônicos da Sociedade, de servidores de dados ou e-mails ou de quaisquer outros equipamentos de comunicação ou de informática, para estabelecer qualquer tipo de comunicação que trate das condutas em desacordo com este Código.

§ 1º. O uso do endereço de e-mail da Comexport, bem como dos seus equipamentos de informática e servidores, é exclusivo para assuntos e temas profissionais e corporativos relacionados à execução das atividades da Comexport, vedada a sua utilização para questões pessoais;

§ 2º. Os Colaboradores deverão observar conduta respeitosa na comunicação feita em mídias eletrônicas, incluindo, mas não se limitando, redes sociais,

blogs e comentários em sites, sendo vedado comportamento ofensivo em relação à Comexport e aos seus clientes;

§ 3º. Os Colaboradores se sujeitam à disciplina deste Código também com a utilização de aparelhos telefônicos, endereços de e-mails ou de quaisquer outros equipamentos de comunicação ou de informática, quando dessa utilização advier conduta vedada pelo Código de Integridade que venha a ser tornada pública.

.....



CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

Art. 13. As contratações de prestadores de serviço realizadas pela Comexport observarão a Política de Contratação com Terceiros, elaborada pelo Comitê de Integridade e aprovada pela Alta Direção, a partir das regras gerais do Código, e, especificamente, daquelas dispostas nos artigos deste Capítulo.

Art. 14. A contratação de novos Terceiros Relacionados, sem contratação anterior com a Comexport deverá ser precedida de verificação de antecedentes (background check), bem como do efetivo exercício da atividade para o qual estão sendo contratados, realizada pelo Comitê de Integridade por intermédio de instrumentos que permitam o resultado mais amplo e eficaz dessa verificação.

§ 1º. Em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua nomeação, o Comitê de Integridade deverá:

- I. Levantar o universo de Terceiros Relacionados com a Comexport e promover sua separação, na forma prevista pela Política de Contratação com Terceiros, conforme a avaliação de risco decorrente das suas atividades e serviços prestados, nos seguintes níveis: “Baixo Risco” e “Risco Elevado”;
- II. Iniciar a verificação referida no caput para todos os Terceiros Relacionados, classificados como Risco Elevado, com contratos ou instrumentos equivalentes vigentes com a Comexport, a ser concluída em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias; e
- III. Elaborar um cronograma de realização de verificações de Terceiros Relacionados, que tenham relação contínua de fornecimento ou prestação para a Comexport, observando a necessidade de verificação periódica:

- a. semestral, para os Terceiros Relacionados classificados no nível Alto Risco; e
- b. anual, para os Terceiros Relacionados classificados no nível Baixo Risco.

§ 2º. A partir das verificações previstas no caput e no § 1º deste artigo, o Comitê de Integridade deverá elaborar uma relação em que conste todos os Terceiros Relacionados aptos a contratar com a Comexport.

§ 3º. A relação referida no parágrafo anterior será atualizada com:

- I. Os novos Terceiros Relacionados que, na forma do caput, tenham sido considerados aptos após a realização da verificação de antecedentes; e
- II. O resultado das verificações periódicas previstas no inciso III do § 1º.

Art. 15. O Comitê de Integridade deverá elaborar relatório com o resultado da verificação de antecedentes dos Terceiros Relacionados, especialmente acerca de eventuais ocorrências que possam traduzir riscos à Comexport.

§ 1º. Caso a verificação de antecedentes revele riscos à integridade da Comexport, o Comitê de Integridade deverá elaborar relatório com a sua análise e conclusões, com a recomendação:

- a. pela contratação, desde que observadas medidas adicionais de controle sobre o contratado e de mitigação do risco; ou
- b. pela não contratação.

§ 2º. O relatório de verificação de antecedentes será encaminhado ao responsável pela contratação, que poderá, nas hipóteses do parágrafo anterior, apresentar razões que justifiquem a contratação, que serão apreciadas pelo Comitê de Integridade para eventual revisão da recomendação anteriormente expedida.

- I. Caso o Comitê de Integridade não reveja a sua recomendação pela não contratação, o responsável deverá promover a escolha de outro Terceiro Relacionado, submetendo-o às regras e procedimentos previstos neste Código.
- II. O Comitê de Integridade poderá rever sua recomendação caso entenda razoáveis as justificativas apresentadas, mediante a demonstração de elementos que atestem a mitigação do risco à integridade da Comexport, especialmente se comprovada a adoção, pelo Terceiro Relacionado, de medidas mitigadoras ou de saneamento de ocorrências apontadas na verificação de antecedentes.

III. Na hipótese de recomendação negativa a Terceiro Relacionado exclusivo, assim entendidos como aqueles que são os únicos capazes da entrega ou prestação necessária à Comexport, seja por deterem exclusividade no fornecimento ou prestação, seja por serem os únicos com condições comerciais que viabilizem a atividade-fim da Sociedade, o responsável pela contratação deverá encaminhar prova dessa condição, podendo ser utilizado para tanto, dentre outros meios hábeis:

- a.** atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, por entidades equivalentes;
- b.** cotação de preços com, no mínimo, outros dois Terceiros Relacionados;
- c.** justificativa técnica que indique a primazia e adequação do bem ou serviço prestado pelo Terceiro Relacionado tido como exclusivo.

IV. Nas hipóteses dos incisos II e III acima, caso se prossiga com a contratação, a sua execução deverá ser fiscalizada diretamente pelo Comitê de Integridade em conjunto com o responsável pela contratação, observadas, ainda, as seguintes condições:

- a.** todos os pagamentos realizados ao contratado deverão ser previamente aprovados pelo Comitê de Integridade; e
- b.** quaisquer modificações nas condições de execução do contrato deverão ser aprovadas previamente pelo Comitê de Integridade.

Art. 16. Como condição prévia de contratação, o Comitê de Integridade ou o responsável pela contratação deverá checar se o Terceiro Relacionado figura no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), devendo rejeitar a contratação de Terceiros Relacionados que figurem nesses cadastros.

Art. 17. Deverá ser exigida dos Terceiros Relacionados a entrega:

- I.** Do Termo de Conhecimento, Adesão e Responsabilidade, constante do Anexo IV; e
- II.** da Declaração de Inexistência de Impedimento, constante do Anexo VI, sobre a eventual relação, seja como empregado, sócio, prestador de serviço, colaborador ou qualquer outro vínculo direto ou indireto, com quem exerça ou tenha exercido cargo ou emprego na Administração Pública, que caracterize situação de conflito de interesse, conforme definido na Lei nº 12.813/2013 ou em quaisquer outras restrições legais

que condicionem à contratação de ocupantes ou ex-ocupantes de cargo ou emprego na Administração Pública.

§ 1º. Nos casos em que seja declarada a relação referida neste artigo, caberá ao Comitê de Integridade avaliar a adoção de medidas adicionais de mitigação de eventuais riscos de desconformidades, inclusive aquelas previstas no inciso IV do art. 14 do Código.

§ 2º. Sem prejuízo das condições da Lei nº 12.813/2013, é vedada a utilização de quaisquer informações sigilosas ou privilegiadas da Administração Pública, obtida junto a quem exerça ou tenha exercido cargo ou emprego público.

Art. 18. A contratação de Terceiros Relacionados deverá ser orçada de acordo com parâmetros de mercado.

§ 1º. Na hipótese de orçamentos superiores aos valores usualmente praticados, deverá ser exigida a justificativa do valor adicional e a demonstração dos custos efetivos incorridos por Terceiros Relacionados nos contratos celebrados com a Comexport;

§ 2º. Os contratos e instrumentos equivalentes celebrados pela Comexport com Terceiros Relacionados deverão explicitar o escopo contratado e a respectiva remuneração, sendo vedada qualquer remuneração ou pagamento não previstos de modo expresse nos respectivos instrumentos;

§ 3º. Os pagamentos deverão ser realizados na forma prevista em contrato ou instrumento equivalente, observada a obrigação de emissão de notas fiscais que definam e detalhem o objeto do pagamento efetuado, vedada a intermediação de terceiros, salvo quando decorrente de previsão legal ou regulamentar, ou, ainda, se assim for usualmente praticado no desempenho específico da respectiva prestação contratada, hipótese na qual essa intermediação deverá ser devidamente prevista contratualmente;



FINANCEIRO

Art. 19. A Comexport não efetua (nem recebe) pagamentos em espécie. Todos os pagamentos serão feitos (ou recebidos) por meio de transferência bancária, e deverão estar amparados por um documento devidamente formalizado, de acordo a determinação legal aplicável a tal modalidade de pagamento (por exemplo: nota fiscal, invoice, contrato comercial, contrato de prestação de serviços, etc.).

Art. 20. Dentre outras medidas adotadas com a finalidade de coibir atividades de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, a Comexport: (i) identificará e manterá cadastro atualizado de seus clientes; (ii) manterá registros adequados de todas as operações realizadas; e (iii) adotará procedimentos e controles internos compatíveis com seu porte e volume de operações.



CONTABILIDADE E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 21. Os registros contábeis da Comexport devem refletir de forma completa e precisa as transações realizadas, de modo que qualquer recebimento de receita ou dispêndio realizado, em custos, despesas ou investimentos, seja devidamente registrado, observadas as normas contábeis vigentes.

Art. 22. As demonstrações financeiras da Comexport serão sempre auditadas por auditores externos e deverão ser publicadas anualmente.

Art. 23. Na hipótese de dúvidas sobre os registros contábeis e demonstrações financeiras, o Comitê de Integridade poderá ser acionado, tendo esse a prerrogativa de, independentemente de solicitação do setor responsável, solicitar esclarecimentos dos responsáveis pelos registros contábeis e elaboração das demonstrações financeiras.



RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 24. Comexport dispõe de área interna de consultoria tributária, responsável pelo recebimento e encaminhamento de consultas das demais áreas da Sociedade, bem como pelo planejamento tributário nas operações e atividades realizadas.

Art. 25. Considerando a relevância da correta interpretação e aplicação da legislação tributária, a consultoria tributária deverá ser sempre acionada quando a operação envolver:

- I. Um insumo, bem ou mercadoria ainda não integrantes do portfólio da Comexport; ou
- II. O transporte de insumo, bem ou mercadoria entre diferentes Estados brasileiros.

Art. 26. Independentemente das causas de consulta obrigatória previstas no artigo anterior, a consultoria tributária da Sociedade deverá ser consultada quando, para a operação em questão, não tiver sido emitido opinativo anterior em período superior a 12 (doze) meses.

Art. 27. À consultoria tributária, dentro das atividades de planejamento tributário, caberá opinar sobre as alternativas de enquadramento tributário de uma determinada operação, observadas as seguintes premissas:

- I. Em nenhum hipótese será recomendado o enquadramento ou o procedimento que contrarie expressamente disposição de lei ou regulamento;
- II. O opinativo deverá sempre observar a legislação vigente, tendo arrimo em interpretação de dispositivo legal ou regulamentar, expressamente mencionado em suas razões;
- III. sempre que possível, o opinativo deverá se lastrear na jurisprudência dos Tribunais e dos órgãos administrativos fiscais (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, conselhos de contribuintes, etc.).

§ 1º. Emitido o opinativo da consultoria tributária, o responsável pela operação deverá:

- I. Seguir integralmente a recomendação do opinativo, inclusive para não prosseguir com a operação caso este se mostre contrária à legislação tributária; ou
- II. Discordar, integral ou parcialmente do opinativo, hipótese na qual, antes de prosseguir com a operação, deverá contratar consultoria técnico ou jurídica externa.

§ 2º. Caso o parecer de consultoria externa ratifique as conclusões da consultoria tributária da Companhia, o responsável pela operação deverá acompanhar integralmente a recomendação desses opinativos.

§ 3º. Caso o parecer de consultoria externa retifique as conclusões da consultoria tributária da Companhia, o responsável pela operação poderá acompanhar as conclusões do opinativo externo.

Art. 28. Anualmente, ou periodicidade menor, se assim entender cabível, a consultoria tributária da Companhia deverá promover treinamentos específicos sobre a legislação tributária e aspectos tributários das operações da Comexport.



GESTÃO DE INFORMAÇÃO

Art. 29. Com o intuito de auxiliar o controle e investigação posteriores, os documentos e informações a seguir deverão ser devidamente registrados e arquivados, preferencialmente em meio digital, durante os períodos mínimos adiante especificados:

- I. Documentação referente à relação da Comexport com a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando, os extratos de reunião e encontros com agentes públicos, a participação em licitações, contratos celebrados, inclusive correlatos, processos de fiscalização, procedimentos relacionados à cobrança e pagamento de tributos e procedimentos de licenciamento ou obtenção de autorizações ou permissões administrativas: prazo indeterminado;
- II. Registros contábeis e demonstrações financeiras, e os respectivos relatórios de auditoria: 05 (cinco) anos;
- III. Comprovantes de cálculo e pagamento de tributos: 05 (cinco) anos;
- IV. Registros trabalhistas: 05 (cinco) anos;
- V. Documentação relativa aos contratos ou instrumentos equivalentes celebrados com Terceiros Relacionados, salvo aqueles relacionados à prestação de serviços relativos à obtenção de licenças ou a atividades de desembaraço aduaneiro: 05 (cinco) anos;
- VI. Documentação relativa aos contratos ou instrumentos equivalentes celebrados com Terceiros Relacionados, relativos à prestação de serviços relativos à obtenção de licenças ou a atividades de desembaraço aduaneiro: 10 (dez) anos;
- VII. O registro de e-mails, cartas, ofícios ou quaisquer formas de comunicação escrita, ressalvadas aquelas referidas nos incisos I e VI, que observarão os mesmos prazos neles previstos: 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A critério da Alta Direção ou do Comitê de Integridade, os prazos acima poderão ser estendidos, para documentos, registros e informações específicas.

Art.30. Nos contratos e instrumentos equivalentes celebrados pela Comexport caberá ao respectivo gerente de conta a obrigação de registrar e reduzir a termo:

- a. o instrumento contratual ou equivalente;
- b. as comunicações com a outra(s) parte(s) contratante(s) relacionadas à:

renegociação das condições contratuais, informação de descumprimento de obrigações, constituição de mora, aplicação de sanções contratuais, pagamento de indenizações e rescisão contratual; e

c. comprovação da entrega do objeto contratado.

Art.31. As informações confidenciais da Comexport, seus negócios, clientes, fornecedores, parceiros comerciais ou Terceiros Relacionados deverão ser protegidas, vedado aos destinatários deste Código a utilização dessas informações, salvo por expressa previsão legal, decisão judicial, ou, ainda, quando autorizado pela Comexport.

§ 1º. Os dados pessoais dos Colaboradores da Comexport também são informações confidenciais, cabendo àqueles que detenham acesso a esses dados a obrigação de mantê-los privados e protegidos;

§ 2º. A restrição do parágrafo anterior não alcança a divulgação dos ocupantes de funções de Alta Direção da Sociedade na comunicação oficial da Comexport, especialmente no site;

§ 3º. Quaisquer violações ao dever de confidencialidade previsto neste artigo deverão ser imediatamente comunicadas ao Comitê de Integridade.

.....



OPERAÇÕES

Art.32. A Comexport concentra suas atividades nas seguintes modalidades operacionais:

- I. Compra e venda por encomenda;
- II. Importação por conta e ordem de terceiros; e
- III. Importação própria ou distribuição.

§ 1º. Cada uma dessas modalidades se submete a normativas específicas e se caracterizam por elementos próprios, que devem ser compreendidos por todos os Colaboradores envolvidos diretamente nas negociações e execução dos serviços em cada uma dessas modalidades.

§ 2º. O “Manual de Procedimentos Operacionais” contém o detalhamento de cada modalidade operacional, devendo ser distribuído a cada Colaborador, sendo parte integrante da Política de Treinamento e Aprendizado em Integridade.



RELAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art.33. Quaisquer interações entre a Comexport, seus Colaboradores e a Administração Pública serão disciplinadas por esse Capítulo e pela Política Anticorrupção, parte integrante do Programa de Integridade da Sociedade.

Parágrafo único. São exemplos de interações com a Administração Pública:

- a. a participação em licitações;
- b. a execução de contratos;
- c. o pagamento de tributos;
- d. a sujeição à fiscalização exercida pela Administração Pública; e
- e. a obtenção de licenças, autorizações, permissões e certidões.

Art. 34. Na relação com a Administração Pública, é terminantemente proibida a realização de qualquer pagamento não previsto em lei ou regulamento, que resulte ou não em benefício à Comexport ou a terceiros.

§ 1º. É também terminantemente proibido prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida à Agente Público, ou a pessoa – física ou jurídica – a ele relacionada.

§ 2º. Inclui-se no conceito de pagamento indevido referido no caput qualquer um que tenha sido exigido por Agente Público à título de facilitação ou taxa de urgência, não prevista em lei ou regulamento geral, com o intuito de acelerar a conclusão de processos administrativos, inclusive a obtenção de licenças, autorizações, certidões e permissões.

Art. 35. Toda e qualquer comunicação com Agente Público, no âmbito das atividades ou no interesse, direto ou indireto, da Comexport deverá ser formalizada e registrada para controle posterior.

§ 1º. Quando disciplinada em lei ou regulamento, a forma ou procedimento de contato ou comunicação com Agente Público deverá ser estritamente observada pelo Colaborador da Comexport ou por Terceiro Relacionado que esteja atuando em nome da Sociedade.

§ 2º. Na comunicação com Agentes Públicos, o Colaborador ou Terceiro Relacionado atuando em nome da Comexport deverá:

- I. Optar preferencialmente por reunião presencial, devendo requisitá-la formalmente por meio dos canais ou procedimentos institucionais existentes;
- II. Adotar a comunicação por contato telefônico ou por correio eletrônico apenas quando previsto em lei, regulamento ou ato administrativo específico (edital, licença, certidão, etc), em situações de urgência ou para mero encaminhamento ou recebimento de solicitações procedimentais, relacionadas a processos existentes;
- III. Registrar, em sua agenda, a realização da reunião ou contato, com informações relativas ao tema e interlocutor;
- IV. Elaborar extratos das reuniões realizadas ou contatos estabelecidos, conforme o modelo constante do Anexo VII, que deverão ficar guardados sob a responsabilidade do Comitê de Integridade;
- V. Ser acompanhado por outro Colaborador, sempre que econômica e tecnicamente possível, em reuniões estrategicamente relevantes;
- VI. Terceiros Relacionados que estejam atuando em nome da Comexport deverão promover a comunicação do Colaborador responsável sempre que for solicitada pelo Agente Público reunião ou quando realizada comunicação por este diretamente ao Terceiro Relacionado;
- VII. Realizar reuniões nas dependências oficiais da entidade ou órgão da Administração Pública, ou nas dependências da Comexport, ou, no caso de contatos telefônicos ou por correio eletrônico, realizá-los em linhas e servidores corporativos.

Art. 36. Respeitadas as garantias e proteções legais voltadas a coibir excessos praticados por Agentes Públicos, é vedado aos Colaboradores ou Terceiros Relacionados que esteja atuando em nome da Comexport dificultar as atividades envolvidas na investigação ou fiscalização realizada pela Administração Pública, ou intervir indevidamente em sua atuação.

Parágrafo único. O Comitê de Integridade será informado de todos os processos de fiscalização promovidos pela Administração Pública e, naqueles processos relativos à eventual prática de ilícito ou conduta vedada pela Lei nº 12.846/2013, será o responsável pela interlocução com os Agentes Públicos responsáveis pela fiscalização.

Art. 37. A participação da Comexport em licitações públicas e a execução de contratos administrativos por ela celebrados deverá observar estritamente a legislação vigente, especialmente a Lei 8.666/1993 e a Lei 12.846/2013.

§ 1º. São vedadas quaisquer condutas que frustrem ou fraudem o caráter competitivo de procedimentos licitatórios, especialmente as que envolvam ajustes ou combinação indevida entre privados ou entre estes e Agentes Públicos.

§ 2º. Na constituição de consórcios para participar de licitações públicas, serão observadas as seguintes condições:

- I.** A Comexport deverá entregar cópia do Código às consorciadas, demandando, como condição para a formação do consórcio a assinatura do Termo constante do Anexo IV ou a comprovação, atestada pelo Comitê de Integridade, que a consorciada possui Programa de Integridade compatível;
- II.** Não serão constituídos consórcios com empresas que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Declaradas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CENP);
- III.** Os instrumentos de compromisso de constituição e de constituição definitiva do consórcio deverão prever, adicionalmente:
 - a.** a declaração de comprometimento das consorciadas à observância das disposições da legislação vigente, inclusive, da Lei nº 12.813/2013 e da Lei nº 12.846/2013, repudiando expressamente a prática de fraude e corrupção;
 - b.** a obrigação de comunicação em caso de cometimento de atos fraudulentos ou de corrupção por parte de outra consorciada;
 - c.** a responsabilidade específica da consorciada que praticar atos fraudulentos ou de corrupção, inclusive com a sua exclusão do consórcio e obrigação de ressarcimento por eventuais perdas e danos ocasionados às demais consorciadas em virtude da sua má-conduta.

Art. 38. Na execução dos contratos administrativos, a Comexport – ou consórcio por ela integrado – deverá observar os termos originais da avença, respeitadas as disposições legais e contratuais específicas que autorizam e disciplinam alterações contratuais.

§ 1º. Pleitos de alteração contratual a serem encaminhados pela Comexport, sejam ou não decorrentes da necessidade de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro da respectiva avença, deverão ser submetidos à análise prévia do Comitê de Integridade, para verificação do atendimento aos requisitos formais para a alteração pretendida.

§ 2º. A critério do Comitê de Integridade, poderá ser solicitada consultoria externa, técnica ou jurídica, quanto à legalidade e adequação da alteração pretendida e do respectivo processo de celebração de termo aditivo.

§ 3º. Os dados relativos aos contratos administrativos executados pela Comexport deverão ser encaminhados ao Comitê de Integridade, que promoverá o seu registro e armazenamento por prazo indeterminado, na forma do Código.

§ 4º. Quando subcontratada em contratos administrativos, a Comexport deverá observar, no que couber, as disposições desse artigo.

Art. 39. A Comexport conta com uma área específica de atividades relacionadas ao desembaraço aduaneiro, voltada aos aspectos consultivos e operacionais da liberação de insumos e mercadorias nas atividades da Sociedade.

Art. 40. A divisão consultiva da área de desembaraço aduaneiro é a responsável pela análise das licenças, autorizações, permissões, certidões e demais documentos exigidos das autoridades administrativas para a liberação de insumos e mercadorias.

§ 1º. À divisão consultiva da área de desembaraço aduaneiro caberá a elaboração de manuais específicos ou orientações encaminhadas às demais áreas responsáveis pelas operações da Comexport, contendo as diretrizes que deverão ser observadas no processo de importação ou exportação de mercadorias e insumos, bem como na sua liberação pelas autoridades administrativas.

§ 2º. Na hipótese de uma operação envolvendo um determinado bem ou insumo não constar dos manuais e orientações já elaborados pela divisão consultiva da área de desembaraço aduaneiro, o responsável pela operação deverá encaminhar consulta para a obtenção da documentação e procedimentos necessários à consecução dessa operação.

§ 3º. As orientações e opinativos da divisão consultiva da área de desembaraço aduaneiro deverão ser seguidas pelos demais Colaboradores que, caso discordem ou tenham dúvidas adicionais, deverão contratar pareceres e opinativos técnicos e jurídicos de consultores externos.

Art. 41. À divisão operacional da área de desembaraço aduaneiro caberá a execução direta dos procedimentos de liberação de insumos e mercadorias, inclusive para obtenção da documentação necessária.

§ 1º. A divisão operacional da área de desembaraço deverá, para além das disposições gerais de relacionamento com Agentes Públicos, observar as seguintes regras:

- I.** Rejeitar, de imediato, quaisquer convites, insinuações, indicações, feitas por Agentes Públicos ou por terceiros a ele relacionados, para a realização de encontros em locais fora das dependências do respectivo órgão ou entidade da Administração ou da Comexport;
- II.** Comunicar imediatamente ao Comitê de Integridade qualquer empecilho, obstáculo, atraso anormal, ocasionado por desídia deliberada do Agente Público.



PARTE III

EFETIVIDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 42. De modo a assegurar a efetividade do Programa de Integridade, a Comexport se compromete a adotar as seguintes medidas e providências, regulamentadas nos artigos dessa Parte III do Código e em documentos auxiliares aqui mencionados:

- I. Elaboração do “Perfil de Risco” da Sociedade, documento com a descrição objetiva das características da Comexport e das suas operações, de modo a evidenciar os pontos de maior exposição e risco, com indicativo de medidas preventivas e mitigadoras, a ser revisto anualmente pelo Comitê de Integridade;
- II. Realização de treinamentos e aprendizado de integridade, concebidos e avaliados de acordo com a “Política de Aprendizado de Integridade”;
- III. Monitoramento constante da compreensão e execução do Programa de Integridade, realizado por meio do Comitê de Integridade, a partir do levantamento, análise e encaminhamento dos dados objetivos, pelas sugestões, informações e denúncias obtidas pelos canais de comunicação;
- IV. Revisão periódica do Código de Integridade, das políticas, manuais, regras e procedimentos que compõem o Programa de Integridade;
- V. Instituição de um Comitê de Integridade, previsto no Contrato Social da Sociedade; e

- VI. Aplicação de medidas disciplinares, observado o direito ao contraditório e ampla defesa, materializados em processo instaurado e conduzido pelo Comitê de Integridade.

.....



TREINAMENTO E APRENDIZAGEM

Art.43. Para assegurar a devida compreensão e observância do Programa de Integridade, caberá ao Comitê de Integridade, com o apoio e suporte da Alta Direção, a promoção de treinamentos periódicos, que poderão incluir, além da distribuição de material de aprendizado e canal permanente para esclarecimentos, a realização de cursos, seminários e palestras destinadas aos Colaboradores e, quando necessário, aos Terceiros Relacionados.

§ 1º. Os treinamentos serão obrigatórios para os Terceiros Relacionados que atuem em nome da Comexport no relacionamento direto com Agentes Públicos, notadamente em atividades voltadas ao desembarço aduaneiro;

§ 2º. A Comexport deverá prover a estrutura e locais adequados à realização dos treinamentos relativos ao Programa de Integridade.

Art.44. Após a realização de cada treinamento ou atividade de aprendizado, deverá ser aplicado teste ou instrumento equivalente de avaliação de desempenho, com a aferição da compreensão do conteúdo apresentado, a ser respondido por todos os participantes.

Parágrafo único. Na forma especificada pela Política de Aprendizado de Integridade, os resultados obtidos com os testes e instrumentos referidos no caput poderão:

- I. Orientar a realização de novos treinamentos ou atividades específicas, caso tenha restado demonstrada a não compreensão do conteúdo apresentação;
- II. Orientar a revisão de pontos e documentos do Programa de Integridade, caso tenha restado demonstrado que tais pontos ou documentos não possuam a clareza e objetividade necessárias;
- III. Ser utilizados, de acordo com políticas específicas de recursos humanos, como parâmetro de remuneração e promoções de Colaboradores, a partir da sua assiduidade e acertos; e

- IV. No caso dos Terceiros Relacionados, orientar a eventual exclusão do rol de fornecedores e prestadores de serviços da Comexport ou a prioridade na escolha dentre aqueles que figuram nesse rol.

.....



MONITORAMENTO

Art.45. O Comitê de Integridade realizará o constante monitoramento do Programa de Integridade, com vistas a identificar e corrigir fragilidades e assegurar a eficácia das regras e procedimentos nele previstos.

Parágrafo único. São meios de realização do monitoramento do Programa de Integridade:

- I. O Canal de Comunicação e Denúncia, a partir da coleta, análise e encaminhamento das sugestões, críticas e dúvidas submetidas e das denúncias apresentadas, especialmente daquelas que tenham sido jugadas procedentes;
- II. Pesquisas de avaliação do Programa, conduzidas junto aos Colaboradores e Terceiros Relacionados;
- III. Avaliação de desempenho dos treinamentos realizados, na forma do art. 43 e da Política de Aprendizado de Integridade; e
- IV. Elaboração de Relatório Anual pelo Comitê de Integridade.

Art.46. Todas as comunicações e denúncias realizadas pelo Canal de Comunicação e Denúncia deverão ser registradas pelo Comitê de Integridade, que deverá, ainda, dispor de instrumento permanente de controle das comunicações e denúncias, especialmente acerca do seu resultado e encaminhamento.

Parágrafo único. O registro e controle das comunicações e denúncias servirá à identificação de pontos de atenção e riscos de desconformidades, principalmente a partir da recorrência de temas, cabendo ao Comitê de Integridade, de posse dessas informações adotar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I. Realização de treinamento específico para o saneamento de dúvidas recorrentes;
- II. Revisão do Código de Integridade e das Políticas e manuais do Programa de Integridade, seja para tornar-lhes mais compreensíveis em pontos de maior incompreensão, seja para prover medidas preventivas e mitigadoras para riscos identificados; e

III. Revisão do Perfil de Risco, quando necessário o destaque a algum ponto de atenção ou de maior exposição identificado.

Art. 47. As denúncias da prática de atos e condutas contrárias ao à legalidade e ao Programa de Integridade, notadamente às normas contidas no Código, serão encaminhadas ao Comitê de Integridade.

§ 1º. As denúncias deverão ser formalizadas por meio do sistema <http://comexport.legaletica.com.br>. O sistema garante a proteção da identidade do denunciante (que, no entanto, poderá se identificar, se assim desejar).

§ 2º. Nos casos em que haja a identificação do denunciante, o Comitê de Integridade deverá guardar sigilo quanto à identidade do denunciante de boa-fé e somente divulgará a origem da denúncia quando imprescindível à investigação, para assegurar o cumprimento do § 3º desse artigo, ou para apurar eventual má-fé ou calúnia, ao término das investigações.

§ 3º. Ao denunciante de boa-fé é assegurada a proteção contra represálias em virtude da denúncia por ele realizada.

Art. 48. O procedimento de apuração das denúncias será conduzido pelo Comitê de Integridade, a quem caberá a realização das investigações que se façam necessárias à prova do alegado.

§ 1º. O procedimento de apuração de denúncias deverá ser formalizado e documentado, sendo reduzidos a termo todos os atos não escritos nele praticados;

§ 2º. Ao acusado é assegurada ampla defesa e contraditório;

§ 3º. Será de até 90 (noventa) dias o prazo para a realização de atos, inclusive manifestações de terceiros, bem como para a conclusão do procedimento de apuração de denúncias, admitida a prorrogação mediante justificativa fundamentada do Comitê de Integridade, a partir da complexidade na realização dos atos necessários à conclusão do procedimento.

§ 4º. Na condução dos processos de investigação, o Comitê de Integridade poderá contar com a assessoria e consultoria de terceiros, notadamente empresas de auditoria e investigação e escritórios de advocacia, contratados para este fim;

§ 5º. A critério do Comitê de Integridade, poderá ser solicitado o apoio de Colaboradores para a realização de tarefas necessárias aos procedimentos de apuração, observadas as seguintes disposições:

- I. a solicitação deverá observar a pertinência com os objetivos do Programa de Integridade, devendo, sempre que possível, evitar o comprometimento da execução das tarefas e atividades usuais do empregado ou colaborador;
- II. a duração do apoio será determinada pelo Comitê de Integridade, em prazo razoável à consecução dos seus objetivos;
- III. somente será aceita a negativa por parte do empregado ou colaborador quando este comprovar que o apoio prestado poderá prejudicar a consecução das suas atividades e tarefas usuais.

§ 6º. A Alta Direção se compromete a não interferir indevidamente na condução dos procedimentos de apuração, comprometendo-se, ainda, a colaborar com o Comitê de Integridade nas providências necessárias, assegurando a sua autonomia e autoridade;

§ 7º. Sem prejuízo do regular procedimento de apuração, o Comitê de Integridade deverá, quando do recebimento da denúncia e com o apoio da Alta Direção, adotar medidas para a pronta interrupção de eventuais irregularidades ou infrações referidas na denúncia, bem como tomar as providências necessárias à remediação de danos eventualmente gerados.

Art. 49. Caberá ao Comitê de Integridade, ao término do procedimento de apuração, elaborar relatório fundamentado, com a descrição detalhada do ato investigado e das provas produzidas, com todas as providências adotadas no decorrer do procedimento.

§ 1º. No relatório, o Comitê de Integridade poderá, a partir dos fatos e provas apuradas:

- I. recomendar o arquivamento da denúncia, declarando, ainda, eventual má-fé do denunciante, caso este tenha se identificado; ou
- II. recomendar a aplicação das medidas disciplinares previstas nesse Código, com a identificação clara dos envolvidos e da sua participação na ocorrência do ilícito.

§ 2º. O relatório poderá, ainda, encaminhar eventual medida de aprimoramento ou revisão do Programa de Integridade, de acordo com os mecanismos e procedimentos previstos no Código.

Art. 50. Aos Colaboradores e Terceiros Relacionados é facultado o direito de autodenúncia, da qual poderá resultar a celebração de Acordo de Colaboração, que deverá prever:

- I. A descrição detalhada dos fatos relativos ao ato ilícito;
- II. A indicação de participação de terceiros, se houver, com a exata contribuição de cada um deles ao cometimento do ilícito;
- III. As medidas de reparação dos danos em virtude do ilícito, inclusive com a eventual restituição de valores.

Parágrafo único. É vedada a celebração de Acordo de Colaboração com quem já tenha o feito anteriormente.

Art. 51. Caberá ao Comitê de Integridade, semestralmente, realizar pesquisa de satisfação do Programa de Integridade junto aos Colaboradores.

Parágrafo único. O resultado da pesquisa de satisfação deverá ser analisado pelo Comitê de Integridade que, caso identifique algum ponto relevante, poderá revisar pontos do Programa de Integridade, observada a obrigatoriedade de itens que digam respeito ao conteúdo mínimo que se espera de um Programa dessa natureza.

Art. 52. Como resultado da prática e aplicação do Programa de Integridade, ao término de cada ano, o Comitê de Integridade deverá elaborar Relatório Anual, no qual deverá constar:

- I. a relação dos treinamentos e atividades de aprendizado realizadas, com as respectivas listas de presença;
- II. a relação das avaliações de desempenho realizadas, com o resultado geral obtido, sem identificações pessoais;
- III. o resultado das pesquisas de satisfação realizadas, com o destaque aos pontos mais criticados;
- IV. a relação das denúncias apresentadas, constando sinteticamente, o tema relacionado a cada uma, a conclusão pelo arquivamento ou aplicação de medidas disciplinares e o eventual encaminhamento de alterações no Programa de Integridade;
- V. os atos especificamente praticados pela Alta Direção, na forma prevista pelo Código;
- VI. os pareceres, estudos, levantamentos, relatórios e demais documentos produzidos pelos consultores externos eventualmente contratados para a prestação de serviços relacionados aos temas do Programa de Integridade;

- VII.** o levantamento, com respectiva comprovação por meio de recibos e notas fiscais, dos gastos incorridos pela Comexport em medidas relacionadas à aplicação do Programa de Integridade, incluindo, mas não se limitando:
- a.** a contratação de consultores externos;
 - b.** a contratação e remuneração de Colaboradores especificamente designados para funções relacionadas à aplicação e monitoramento do Programa de Integridade;
 - c.** a remuneração adicional eventualmente devida aos Colaboradores que tenham sido alocados, parcial ou integralmente, às funções relacionadas à aplicação e monitoramento do Programa de Integridade;
 - d.** os custos com a realização de treinamentos e na produção do material de aprendizado de integridade, incluindo honorários de palestrantes e professores, impressão de material didático, aluguel de espaços e equipamentos;
 - e.** passagens, hospedagem e despesas incorridas na condução dos processos de apuração de denúncias; e
 - f.** bonificações ou prêmios conferidos aos Colaboradores como recompensa ou contrapartida ao estrito cumprimento do Programa de Integridade, observadas as disposições desse Código, do plano de carreira e de eventuais políticas de remuneração da Sociedade.
- VIII.** as alterações eventualmente realizadas para o aprimoramento do Programa de Integridade; e
- IX.** as recomendações porventura existentes para o aprimoramento futuro as recomendações porventura existentes para o aprimoramento futuro do Programa de Integridade, que não tenham sido ainda implantadas pelos mecanismos previstos no Código.



REVISÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art.53. Com vistas a assegurar a atualidade e efetividade do Programa de Integridade, o Código de Integridade, as políticas, manuais, regras e procedimentos que o compõem deverão ser constantemente revisados para adequá-los aos riscos aos quais se sujeita a Comexport e às eventuais alterações legislativas e regulamentares.

Art. 54. A revisão do Programa de Integridade ficará a cargo do Comitê de Integridade, que deverá promover discussões internas e colher eventuais colaborações daqueles abrangidos por esse Código.

§ 1º. Na revisão do Programa de Integridade, o Comitê de Ética deverá considerar:

- a. o resultado dos instrumentos de monitoramento, conforme regulamentado nesse Código;
- b. os Relatórios de Avaliação produzidos pela Secretaria do Pró-Ética em anos anteriores, tenha ou não a Comexport obtido a certificação; e
- c. a existência de novos parâmetros, manuais, normas ou procedimentos-padrão, que orientem a elaboração de Programas de Integridade ou a adoção de práticas de combate à corrupção.

§ 2º. Na tarefa de revisão do Programa de Integridade, o Comitê de Integridade poderá recomendar a contratação de consultores externos para auxiliá-lo.

Art. 55. As revisões promovidas no Código de Integridade serão submetidas à aprovação dos sócios da Sociedade.



MEDIDAS DISCIPLINARES E PROCESSO DE APURAÇÃO

Art.56. Infrações ao disposto no Código de Integridade poderão acarretar a aplicação das seguintes medidas disciplinares:

- I. no caso dos sócios da Comexport:
 - a. censura perante o quadro de sócios da Sociedade;

- b. pagamento de indenização referente aos danos e prejuízos ocasionados à Sociedade em virtude da infração cometida;
- c. desligamento ad referendum da Sociedade, mediante o pagamento prévio do valor da sua participação, descontado o valor de eventual indenização devida à Sociedade, na forma da alínea anterior.

II. no caso de Colaboradores:

- a. advertência reservada pelo Comitê de Ética, sem registro no histórico profissional do infrator;
- b. advertência formal pelo Comitê de Ética, com registro no histórico profissional do infrator;
- c. perda de bonificação, prêmios, gratificações ou similares, previstos na política de remuneração da Sociedade;
- d. demissão por justa causa, observada a legislação vigente;
- e. pagamento de indenização referente aos danos e prejuízos ocasionados à Sociedade em virtude da infração cometida.

III. no caso de Terceiros Relacionados:

- a. aplicação de multa prevista nos instrumentos contratuais ou equivalentes;
- b. retirada da lista de Terceiros Relacionados Habilitados;
- c. extinção do vínculo com a Comexport, mediante rescisão ou resolução contratual, não sendo devida nenhuma indenização por parte da Comexport;
- d. proibição de ser contratada ou estabelecer quaisquer vínculos com a Comexport por prazo não inferior a 2 (dois) anos;
- e. pagamento de indenização pelos danos e prejuízos ocasionados à Comexport em virtude da infração cometida.

Art. 57. A aplicação de medidas disciplinares será promovida pelos sócios da Comexport, a partir do relatório elaborado pelo Comitê de Integridade, podendo ser realizada mediante mera ratificação, quando acatada integralmente a fundamentação desse relatório.

§ 1º. Quando a decisão dos Sócios contrariar a recomendação do Comitê de Integridade deverá ser devidamente fundamentada com as razões de desconsideração;

§ 2º. Quando o processo de apuração comprovar o cometimento de crime por parte do investigado, expressamente previsto na legislação brasileira, o Comitê de Integridade, respaldado em parecer jurídico e com a anuência da Alta Direção, deverá promover a comunicação do fato à autoridade competente;

§ 3º. Quando aplicada a Colaboradores, as medidas disciplinares deverão observar, no que couber, a legislação trabalhista;

§ 4º. A aplicação de medidas disciplinares será sempre precedida do direito de defesa e ao contraditório por parte do acusado.

Art. 58. Caberá ao Comitê de Integridade, no relatório produzido ao término do processo de apuração, caso este tenha concluído pela existência da infração, determinar a medida disciplinar cabível, observada as seguintes premissas de gradação:

- I.** A infração será considerada leve quando decorrer de conduta involuntária, perfeitamente remediável ou escusável e da qual o infrator não se beneficie;
- II.** A infração terá gravidade média quando decorrer de conduta voluntária, mas que seja remediável ou que tenha sido efetuada pela primeira vez pelo infrator, sem a ele trazer qualquer benefício ou proveito;
- III.** A infração será considerada grave quando se constatar presente um dos seguintes fatores:
 - a.** ter o infrator agido com má-fé;
 - b.** da infração decorrer benefício direto ou indireto para o infrator;
 - c.** o infrator for reincidente no cometimento de infração de gravidade média;
 - d.** ter o infrator prejudicado a imagem corporativa da Comexport;
 - e.** ter o infrator causado prejuízo econômico significativo para a Comexport ou terceiros;
 - f.** a infração provocar grande lesividade, por se constituir em ato expressamente ilícito previsto na legislação pertinente, notadamente no Decreto-Lei nº 2.848/1940, na Lei nº 8.137/1990, na Lei nº 8.429/1992, na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo único. As medidas disciplinares de desligamento do quadro de sócios, de demissão por justa causa e de proibição de ser contratada pela Comexport somente serão aplicadas na hipótese de cometimento de infração grave.

.....



COMITÊ DE INTEGRIDADE

Art.59. As atividades relacionadas à aplicação, ao monitoramento e à revisão do Programa de Integridade, inclusive a interpretação desse Código de Integridade, serão conduzidas pelo Comitê de Integridade, composto pelos seguintes integrantes, escolhidos pelos sócios da Comexport, na forma do Contrato Social da Sociedade:

- a. 1 (um) integrante dentre os membros da Alta Direção;
- b. 1 (um) integrante dentre os Colaboradores alocados na equipe jurídica;
- c. 1 (um) integrante dentre os Colaboradores da Sociedade.

§ 1º. Para além dos membros titulares e efetivos, o Comitê de Integridade, será integrado por dois integrantes suplentes, eleitos pela Alta Direção, sendo um deles obrigatoriamente da Alta Direção e o outro um dos Colaboradores.

§ 2º. A Alta Direção deverá escolher, diretamente ou mediante delegação ao Comitê de Integridade, ao menos, 1 (um) Agente de Integridade em cada uma das unidades da Sociedade.

§ 3º. O mandato dos integrantes do Comitê de Integridade e dos Agentes de Integridade é de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por iguais períodos, a critério da Alta Direção.

§ 4º. Os integrantes suplentes serão convocados diante da impossibilidade eventual de comparecimento de um dos integrantes titulares ou quando a conduta de um destes integrantes titulares for objeto de investigação em curso, hipótese na qual deverá se declarar impedido para esse procedimento específico.

§ 5º. A composição do Comitê de Integridade será divulgada aos Colaboradores da Comexport.

Art. 60. Caberá ao Comitê de Integridade, dentre outras atribuições previstas nesse Código:

- I. fixar, em casos específicos, obrigações adicionais às previstas nesse Código;
- II. estruturar os mecanismos e ferramentas de recebimento de eventuais denúncias, bem como tomar as providências em face de denúncias ou comunicações de desrespeito ao disposto nesse Código que o caso exija, inclusive o encaminhamento para outros setores ou pessoas responsáveis, na estrutura corporativa da Comexport, respeitado sempre o contraditório e preservados o sigilo do denunciante e o dever de sigilo profissional perante os clientes da Comexport.
- III. dirimir as dúvidas e solucionar os casos omissos que versem sobre as boas condutas exigidas dos integrantes da Comexport, promovendo propostas de aditamentos às disposições desse Código sempre que necessário;
- IV. sugerir soluções e medidas preventivas para aprimorar e assegurar a efetividade da aplicação e eventuais revisões do disposto nesse Código;
- V. emitir, de ofício ou mediante provocação, normas, pareceres, diretrizes e orientações para a aplicação desse Código;
- VI. fomentar o conhecimento e o treinamento das pessoas abrangidas por esse Código, para a sua correta e fiel observância;
- VII. de ofício ou mediante provocação, processar e instruir os procedimentos de investigação de supostas condutas contrárias ao disposto nesse Código; e
- VIII. manter informações sobre a adoção e implementação de programas de compliance e integridade pelos Terceiros Relacionados.

§ 1º. As atribuições procedimentais do Comitê de Integridade poderão ser delegadas, no todo ou em parte, por decisão do próprio Comitê a Colaborador designado para auxílio, respeitada a reserva de competência e os atos exclusivos do Comitê.

§ 2º. Os atos do Comitê de Ética serão sempre formalizados por escrito e, no caso de decisões, formalizadas em reunião, da qual se lavrará a respectiva ata.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.61. Fazem parte do Código de Integridade, os seguintes documentos, a ele anexos:

Anexo I – Glossário

Anexo II – Legislação Aplicável

Anexo III – “Termo de Conhecimento e Responsabilidade”

Anexo IV – “Termo de Conhecimento, Adesão e Responsabilidade”

Anexo V – “Termo de Inexistência de Impedimento”

Anexo VI – Declaração de Inexistência de Impedimento”

Anexo VII – “Extrato de Reunião ou Contato com Agente Público”

Art.62. Versão simplificada desse Código, com a apresentação objetiva das suas principais disposições deverá ser elaborada, a título de guia ou manual de integridade, a ser disponibilizado aos Colaboradores e Terceiros Relacionados.

Art. 63. A Política Anticorrupção, documento objetivo, com diretrizes específicas ao combate à corrupção, é documento obrigatório do Programa de Integridade e deverá ser elaborada e revisada pelo Comitê de Integridade, sendo disponibilizada aos Colaboradores e Terceiros Relacionados.

Art. 64. Esse Código será levado a registro em Cartório Notarial ou na Junta Comercial, juntamente com a ata de sua aprovação pelos sócios da Comexport, para que dele, e de todos os seus termos, haja ciência pública.

Art. 65. Esse Código entra em vigor na data da sua divulgação formal a todos os Colaboradores da Comexport, sem prejuízo da aplicação de normas e procedimentos legais anteriores, bem como do Código de Ética até então em vigor.

ANEXO I

GLOSSÁRIO

Para auxiliar na compreensão e aplicação do Programa de Integridade da Comexport, notadamente das regras e procedimentos constantes do Código de Integridade, foi elaborado o presente Glossário, com os principais termos e expressões utilizados.

O Glossário poderá ser revisto, na forma prevista no Código de Integridade, notadamente como resultado dos treinamentos realizados, com vistas a facilitar a compreensão do Programa de Integridade, ou, ainda, em virtude de revisões operadas nos documentos que compõem o Programa de Integridade da Comexport.

Administração ou Administração Pública: órgão, entidade ou unidade administrativa, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

Aduana ou Alfândega: locais ou instalações, mantidas e operadas pela **Receita Federal do Brasil**, no qual se promove o **Desembaraço Aduaneiro**.

Agência Reguladora: é uma espécie de Autarquia, criada por lei, com responsabilidade específica para a criação de normas, fiscalização e regulação de um determinado setor econômico.

Exemplos de Agências Reguladoras: ANVISA, ANTT, ANATEL, ANEEL, ANA, ANTAQ, ANCINE, ARTESP (SP), ARSESP (SP).

Agente Público: qualquer pessoa que, de alguma forma, exerça ou ocupe funções, cargos, mandatos ou outras posições que digam respeito à **Administração Pública** ou a funções políticas. São considerados agentes públicos:

- funcionário que exerça cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;
- autoridades eleitas e nomeadas nacionais, municipais ou locais, incluindo cargos nos poderes legislativo, judiciário e executivo;
- funcionários de **Empresas Estatais**;
- funcionários de governo das agências, comissões ou departamentos ambientais, de licenciamento, impostos e de alfândega;
- membros da força policial, incluindo militares, polícia local e agências de execução;
- funcionários de instituições beneficentes internacionais públicas;
- servidores de universidades, sistemas escolares ou hospitais administrados por órgão da administração pública.

Alta Direção: é um conceito próprio da legislação e regulamentação incidente sobre **Programas de Integridade**, que serve para caracterizar as instâncias decisórias e de condução de uma companhia. Na Comexport, entende-se a **Alta Direção** como o conjunto dos sócios e diretoras da Sociedade.

Autarquia: é um serviço autônomo dentro da estrutura da **Administração Pública**, com personalidade jurídica própria, instituída para executar atividades da **Administração Pública** que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada. Normalmente, uma autarquia pode ser denominada como Agência, Instituto, Departamento. Universidades Federais, por exemplo, são autarquias, assim como as **Agências Reguladoras**.

Exemplos de autarquia: DNIT, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), IBAMA, INPI, Inmetro.

Autorização, Licenças, Permissões ou Certidões: De modo geral, são atos formais da Administração Pública, voltados à liberação de algum bem, atividade ou transação de um particular ou atestação de determinada condição desse particular, habilitante ao exercício de atividade ou transação. **Exemplos de autorização, licença, permissão ou certidão:** Licença Prévia Ambiental, Alvará de Construção, licença de importação (inclusive aquelas emitidas por órgãos e entidades específicas – MAPA, IBAMA, DECEX, CNEN, DFPC, DPF, ANVISA, etc.).

Canal de Comunicação e Denúncia: instrumentos disponibilizados pela Comexport, por meio do qual seus Colaboradores e Terceiros Relacionados poderão realizar denúncias de desconformidades com as regras do Programa de Integridade, ou, ainda, apresentar sugestões, consultas ou esclarecimentos acerca desse Programa.

Código de Integridade: é o documento que reúne as regras e procedimentos gerais do **Programa de Integridade** da Comexport, notadamente, mas sem se limitar: às obrigações assumidas pela **Alta Direção**, às normas operacionais que visam impedir a prática de desconformidade, as medidas disciplinares e o procedimento para a sua aplicação, as funções detalhadas do **Comitê de Integridade**, à contratação com **Terceiros Relacionados**.

Colaboradores: é o conjunto de sócios, diretores e empregados da Comexport.

Comitê de Integridade: a estrutura interna da Comexport, eleita na forma prevista pelo Contrato Social, responsável pela aplicação, monitoramento e revisão do **Programa de Integridade**, na forma especificada pelo **Código de Integridade**.

Compliance: compliance vem do verbo inglês *to comply*, que pode ser livremente traduzido como “cumprir as regras”. Quando nos referimos à compliance, estamos tratando da postura ativa de um indivíduo ou sociedade empresarial em busca do cumprimento das regras.

Conflito de Interesses: de modo geral, a situação na qual o desempenho de funções pelo indivíduo ou pela empresa pode restar prejudicado em virtude de relacionamento ou condição pessoal, seja pelo risco de utilização de informações privilegiadas ou pela prática de conduta prejudicial aos interesses da empresa em prol de interesses particulares oriundos da condição do indivíduo ou dos seus relacionamentos.

Especificamente em relação ao conflito de interesses com Agentes Públicos ou ex-Agentes Públicos, há legislação própria no âmbito federal, a ser observada (Lei nº 12.813/2013).

Contratos Administrativos: são os contratos ou instrumentos equivalentes (convênios, acordos de cooperação, etc.), celebrados entre o particular e órgão ou entidade integrante da **Administração Pública**, sujeitos à incidência de normas específicas.

Corrupção: em termos gerais, corrupção é a prática de atos ou condutas de violação de uma determinada regra, que, para fins específicos do **Programa de Integridade**, pode ser entendida com a prática de atos, por particulares ou **Agentes Públicos**, voltadas à oferta de uma vantagem indevida, pelo particular ao **Agente Público**, em contrapartida a um benefício apurado em virtude do exercício do cargo ou função pública.

É corrupção o pagamento (ou promessa) de dinheiro ou qualquer outra vantagem (emprego, bens e direitos) indevida a um **Agente Público**, em troca de algum benefício (sentença ou decisão administrativa ou judicial favorável, expedição de licenças, permissões ou autorizações, condições econômicas mais favoráveis em **Contratos Administrativos**, vantagens competitivas indevidas em **Licitações**, etc.).

É importante mencionar que a legislação brasileira nem sempre se refere a um determinado ato de corrupção com referência expressa ao termo “corrupção” (a tipificação dos crimes de corrupção ativa ou passiva é uma exceção). Portanto, atos lesivos à Administração Pública, previstos na Lei Anticorrupção são atos de corrupção, assim como aqueles descritos nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa e os crimes licitatórios previstos nos artigos 89 a 98 da Lei de Licitações.

Desembaraço Aduaneiro ou Despacho Aduaneiro: é o procedimento de verificação e liberação de mercadorias e insumos, exportadas ou importadas, notadamente para a checagem da veracidade das informações prestados pelo responsável pela operação. Por meio do desembaraço, a mercadoria ou insumo é liberada à exportação ou ao importador.

Empresa Estatal: é um conceito genérico, que engloba tanto as **Empresas Públicas** como as **Sociedades de Economia Mista**.

Empresa Pública: é a sociedade empresária, constituída por lei, que, apesar de possuir personalidade de direito privado, tem 100% do seu capital social com titularidade do poder público, sendo, portanto, integrante da **Administração Pública** indireta.

Exemplos de empresas públicas: Correios, Codevasf.

Fornecedores Diretos: são aqueles que provem materiais e equipamentos utilizados pela própria Comexport no exercício das suas atividades usuais;

Fornecedores Indiretos ou de Mercadoria: são aqueles que fornecem bens, insumos e mercadorias para os clientes da Comexport, nas operações de compra e venda por encomenda e de importação por conta e ordem de terceiros, ou, ainda, aqueles que fornecem bens, insumos e mercadorias para as operações de importação própria (distribuição) realizada pela própria Comexport.

Improbidade Administrativa: é o conjunto de atos ilícitos, previstos na Lei nº 8.429/92, praticados contra a **Administração Pública**, notadamente para o enriquecimento ilícito de **Agentes Públicos** ou políticos, no exercício dos seus cargos ou funções, nos quais o particular – pessoa física ou jurídica – poderá tomar parte e, portanto, sujeitar-se às sanções previstas na aludida lei.

Integridade: é a postura ética e correta, voltada à adoção de atos e procedimentos que se ocupem da condução correta e íntegra da atividade empresarial, coibindo, especialmente, a prática de atos ilícitos por parte da **Alta Direção** e dos **Colaboradores** da empresa ou instituição.

Licitação: é o procedimento concorrencial voltado à escolha de particular responsável à prestação de serviço, fornecimento de bem ou qualquer outra relação negocial com a **Administração Pública**, obrigatório salvo nas hipóteses previstas em Lei.

Programa de Integridade: é o conjunto de normas, procedimentos, políticas, instrumentos, dentre outros mecanismos, voltados à condução íntegra e ética de uma organização ou instituição. É composto por uma série de elementos: código, política anticorrupção, canal de comunicação e denúncia, comitê de integridade.

Receita Federal do Brasil (Secretaria): órgão subordinado ao Ministério da Fazenda, responsável pela administração dos tributos de competência da União Federal, inclusive pelas tarefas de aduana e pela tributação de mercadorias e insumos, importados ou exportados.

Sociedade de Economia Mista: são as empresas, criadas por lei para explorar uma determinada atividade econômica, que apesar de possuir personalidade de direito privado, tem o seu controle pertencente ao poder público.

Exemplos de empresas públicas: Petrobras, Banco do Brasil, Eletrobras, Sabesp.

Terceiros Relacionados: é o conjunto de Fornecedores Diretos, Fornecedores Indiretos ou de Mercadoria, prestadores de serviços contratados pela Comexport.

ANEXO II

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para a melhor compreensão e aplicação do Programa de Integridade, o presente Anexo II apresenta o rol de leis, regulamentos e disposições que disciplinam, de modo mais direto, as regras e procedimentos previstos pelo Programa.

Nesse Anexo, constam os links de acesso ao inteiro teor desses diplomas normativos, sendo certo que cada Colaborador ou Terceiro Relacionado precisa ter o conhecimento suficiente dessas normas, notadamente daqueles que dizem respeito à prática de atos ou condutas ilícitas.

Decreto-Lei 2.848/1940 – Código Penal Brasileiro

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

Lei 5.172/1966 – Código Tributário Nacional

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm

Lei 8.137/1990 – Crimes contra a Ordem Tributária, econômica e contra as relações de consumo

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8137.htm

Lei 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8429.htm

Lei 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm

Lei 12.529/2011 – Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12529.htm

Lei 12.813/2013 – Lei de Conflito de Interesses e Informações Privilegiadas

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm

Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm

Decreto 8.420/2015 – Regulamento da Lei 12.846/2013

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8420.htm

Portaria CGU 909/2015 – Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas.

http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/portarias/portaria_cgu_909_2015.pdf

ANEXO III

TERMO DE CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE

TERMO DE CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE AO CÓDIGO DE ÉTICA DA COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

Pelo presente Termo de Conhecimento e Adesão, _____
_____, [declarante],

[qualificação e endereço], doravante denominado simplesmente "Declarante",
na qualidade de COLABORADOR da Comexport Trading Comércio Exterior
Ltda. ("Comexport"), inscrita no CNPJ sob nº 01.135.153/0001-09, declara
seu conhecimento e concordância com o teor do Código de Integridade da
Comexport, obrigando-se, neste ato, a observá-lo e cumpri-lo integralmente,
sujeitando-se, ainda, às medidas disciplinares cabíveis.

_____, ____ de _____ de _____

Declarante

ANEXO IV

TERMO DE CONHECIMENTO, ADESÃO E RESPONSABILIDADE

TERMO DE CONHECIMENTO, ADESÃO E RESPONSABILIDADE AO CÓDIGO DE ÉTICA DA COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

Pelo presente Termo de Conhecimento e Responsabilidade, anexo ao Contrato nº [_____] ("Contrato") [ou instrumento equivalente], celebrado com a Comexport Trading Comércio Exterior Ltda. ("Comexport") a

_____, [declarante], _____

_____, [qualificação e endereço],

doravante denominada simplesmente "Declarante", declara que:

- a. tem conhecimento e compreende as disposições da Lei nº 12.846/2013, bem como de todas as leis e regulamentos anticorrupção e contra lavagem de dinheiro aplicáveis no Brasil;
- b. não se encontra atualmente sob investigação ou sindicância conduzida por órgãos ou autoridades governamentais por suposto ato de improbidade administrativa ou pela prática de ato de corrupção ou que atente contra a Administração Pública;
- c. tomou conhecimento e entendeu o teor do Código de Integridade da Comexport, obrigando-se, neste ato, a observá-lo e cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe cabe na qualidade de contratada da Comexport, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis, especificadas no Contrato, sem prejuízo à responsabilização civil, administrativa e criminal;
- d. guardará o sigilo das informações confidenciais obtidas durante a execução do Contrato;
- e. não omitirá da Comexport qualquer informação relevante que diga respeito à relação entre as Partes, no cumprimento do Código de Integridade da Comexport;

f. comunicará imediatamente à Comexport:

- I. a instauração de inquérito, investigação ou sindicância pela suposta prática, pela Declarante, de atos de improbidade administrativa, de corrupção ou que atentem contra a Administração Pública, ocorrida durante a vigência do Contrato;
- II. possíveis violações à legislação anticorrupção e ao Código de Integridade da Comexport, envolvendo a Declarante e seus representantes, bem como por representantes da Comexport.

_____, ____ de _____ de _____

Declarante

ANEXO V

TERMO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

TERMO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Pelo presente Termo, _____
[declarante], _____
[qualificação e endereço], doravante denominado(a) simplesmente "Declarante",
na qualidade de COLABORADOR da Comexport Trading Comércio Exterior
Ltda. ("Comexport"), inscrita no CNPJ sob nº 01.135.153/0001-09, declara que:

- a. leu e tem conhecimento da Lei nº 12.813/2013, especialmente quanto às situações que configuram conflito de interesses, referidas nos artigos 5º e 6º;
- b. não exerce cargo ou emprego no âmbito da Administração Pública, de qualquer poder e em qualquer ente federativo, ou, do contrário, que o exercício de cargo ou emprego atual não configura conflito de interesses, especialmente na forma do art. 5º da Lei nº 12.813/2013;
- c. não exerceu cargo ou emprego no âmbito da Administração Pública, de qualquer poder e em qualquer ente federativo, ou, caso tenha exercido, que se desvinculou desse cargo ou emprego há, pelo menos, 06 (seis) meses, contatos do ato de desvinculação (dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria), hipótese na qual, compromete-se, ainda e a qualquer tempo, a não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas na Administração Pública.

O (A) Declarante, neste ato, assume a responsabilidade pela veracidade daquilo que acima declarou, sujeitando-se às medidas disciplinares previstas no Código de Integridade da Comexport, do qual o(a) Declarante tem pleno conhecimento, além de eventual responsabilização civil, administrativa ou criminal.

_____, ____ de _____ de _____

Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Pelo presente Termo de Conhecimento e Responsabilidade, anexo ao Contrato nº [_____] ("Contrato") [ou instrumento equivalente], celebrado com a Comexport Trading Comércio Exterior Ltda. ("Comexport") a

_____, [declarante], _____

_____, [qualificação e endereço],

doravante denominada simplesmente "Declarante", declara que:

- a. leu e tem conhecimento da Lei nº 12.813/2013, especialmente quanto às situações que configuram conflito de interesses, referidas nos artigos 5º e 6º;
- b. não possui, dentre os seus sócios, acionistas, administradores, diretores, empregados, funcionários quem exerça cargo ou emprego no âmbito da Administração Pública, de qualquer poder e em qualquer ente federativo, ou, do contrário, que o exercício de cargo ou emprego atual não configura conflito de interesses, especialmente na forma do art. 5º da Lei nº 12.813/2013;
- c. não possui, dentre os seus sócios, acionistas, administradores, diretores, empregados, funcionários quem exerceu cargo ou emprego no âmbito da Administração Pública, de qualquer poder e em qualquer ente federativo, ou, caso tenha exercido, que se desvinculou desse cargo ou emprego há, pelo menos, 06 (seis) meses, contatos do ato de desvinculação (dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria), hipótese na qual, compromete-se, ainda e a qualquer tempo, a não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas na Administração Pública.

O (A) Declarante, neste ato, assume a responsabilidade pela veracidade daquilo que acima declarou, sujeitando-se às medidas disciplinares previstas no Código de Integridade da Comexport, do qual o(a) Declarante tem pleno conhecimento, além de eventual responsabilização civil, administrativa ou criminal.

_____, ____ de _____ de _____

Declarante

ANEXO VII

EXTRATO DE REUNIÃO OU CONTATO COM AGENTE PÚBLICO

Para permitir o efetivo controle do relacionamento de Colaboradores ou Terceiros Relacionados, agindo em nome da Comexport com Agentes Públicos, no exercício de cargo ou emprego na Administração Pública, toda a reunião (contato ou encontro) havida com a presença de Agentes Públicos deverá ser registrada em ficha própria, conforme o modelo abaixo.

O Colaborador ou Terceiro Relacionado da Comexport que participou da reunião (ou encontro) deverá preencher a ficha e proceder sua entrega ao Comitê de Integridade, que deverá mantê-la arquivada por prazo indeterminado.

EXTRATO DE REUNIÃO / ENCONTRO		Nº DE CONTROLE (a ser preenchido pelo Comitê de Integridade)
DATA	HORÁRIO	LOCAL / ENDEREÇO
PARTICIPANTES	[preencher com o nome, cargo e órgão/empresa que representa]	
PAUTA	[breve descritivo dos temas discutidos na reunião]	

CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Revisão	Data	Alteração	Responsável
00	2017	Emissão do documento.	Victor Felipe
01	2020	Revisão geral do documento	Mirela Righetti
02	2023	Revisão geral do documento	Beatriz Waldmann dos Reis
03	12/04/2024	Revisão geral do documento e inclusão do documento nos padrões ISO 9001	Beatriz Waldmann dos Reis e Catarina Albuquerque

Av. Das Nações Unidas, 10.989, 12º andar

CEP: 04578-000 | São Paulo, SP, Brasil | Tel: +55 (11) 2162-1888

info@comexport.com.br | **comexport.com.br**